

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas — SAAEP — é uma autarquia da administração indireta da Prefeitura Municipal de Parauapebas, cujo objetivo é promover os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e captação, tratamento e destinação de esgoto sanitário para a população do município.

No cumprimento de sua missão institucional cabe ao SAAEP adotar todas as providências necessárias para fornecer à população água potável que atenda aos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação N^o 05 de 2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX, notadamente pelo fato de que água potável é condição precípua para manutenção da qualidade de vida e redução das taxas de enfermidade e até mesmo de mortalidade.

Nos tempos atuais onde as questões relacionadas com a preservação da saúde e, conseqüentemente, da vida da população estão ainda mais evidenciadas, sendo que as autoridades governamentais estão envidando todos os esforços para conter a propagação de doenças por meio da difusão de métodos de higiene pessoal dentre outros procedimentos, a disponibilização de água potável é condição precípua de atendimento deste parâmetro estabelecido, aumentando assim a responsabilidade do SAAEP em prontamente cumprir com sua missão institucional estabelecida na Lei Municipal n^o 4.385/2009.

Em sendo assim, o SAAEP precisa estar devidamente preparado para atender a todas as demandas relacionadas com o fornecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação do esgoto sanitário, pelo que faz necessária a manutenção dos estoques de produtos químicos utilizados nos processos de tratamento, permitindo assim que não haja interrupção no atendimento das demandas vinculadas à água potável e esgotamento urbano.

Diante desta situação, entendemos ser necessária a adoção de providências para recomposição dos estoques de produtos químicos, demandando assim a formalização do presente instrumento que estabelece as diretrizes para a formalização do processo de aquisição dos produtos a seguir relacionados.

**SAAEP**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

2. OBJETO

O presente termo de referência tem por escopo estabelecer as condições para Futura Aquisição de Insumos Destinados ao Processo de Tratamento de Água e Esgoto executados pelo SAAEP, visando, com isto atender plenamente às demandas da população do município de Parauapebas/PA.

3. JUSTIFICATIVA

Atualmente, cerca de 90% (noventa por cento) da população é atendida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP. Esse atendimento se dá através do sistema de abastecimento de água para consumo humano, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição. Em alguns casos, através solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição. O SAAEP possui hoje quatro estações de tratamento de água, ETAs. E possui cinco Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, atendendo cerca de 30% (trinta por cento) da população.

A compra de insumos para assessorar o tratamento auxiliara na ação dos produtos já utilizados atualmente, mantendo os padrões dentro dos estabelecidos, segundo a Portaria de Consolidação n° 05/2017, anexo XX do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a água depois de tratada deve apresentar no máximo 15,0 uH de cor, e 5,0 uT de turbidez. Os coagulantes aplicados nas ETAS são os responsáveis por deixar a água bruta que frequentemente apresenta 500 uH de cor e 100 uT de turbidez nos padrões de potabilidade exigido nesta portaria.

Importante também considerar o fato de que convivemos em nossa região com dois períodos climatológicos, ou seja, o período seco e o chuvoso. No período seco, há uma ausência de chuva com isso, há uma tendência de a água bruta apresentar baixos índices de cor e turbidez, já no período chuvoso, como o que vivemos atualmente, a água bruta apresenta elevados níveis de cor e turbidez que é causado pelo alto turbilhonamento das águas durante as chuvas. Observa-se que quanto maior os níveis de cor e turbidez, maior é o consumo de coagulante. No SAAEP, a água antes de ser tratada (água bruta) possui um aspecto barrento, turvo e com coloração que vai do amarelo ou marrom claro ao marrom escuro. A turbidez da água se deve a presença de partículas em suspensão (argila, areia, micro algas, etc). A coloração da água é provocada por substâncias orgânicas dissolvidas ou finamente divididas.

**SAAEP**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Na estação de tratamento de água essas substâncias são removidas, através de processos químicos e físicos, de maneira a tornar a água própria para o consumo humano, exigindo assim uma maior quantidade de produtos para a limpeza e desinfecção da água a ser distribuída à população. Com o uso do polímero para melhorar a Floculação, que é a aglomeração de partículas desestabilizadas em partículas maiores, pode ser aprimorada pela adição de polímeros de alto peso molecular solúveis em água. Esses polímeros aumentam o tamanho do floco por aglutinação do local carregado e por ponte molecular.

Um dos maiores desafios no tratamento de águas de abastecimento é a minimização de problemas de gosto e odor. Uma vez que estes tendem a apresentar elevada sazonalidade e diferentes origens, além de não serem removidos em processos convencionais de tratamento de água. Dentre os problemas de gosto e odor mais observados pelos consumidores, os de maior dificuldade de remoção estão normalmente associados a compostos orgânicos originários a partir de fontes biogênicas. É sabido que inúmeros microrganismos, notadamente certas algas, especialmente as cianobactérias (algas azuis), bem como os actinomicetos são responsáveis pela produção de certos compostos orgânicos resultantes do seu metabolismo que, sob certas condições são liberados para a fase líquida. Dentre os compostos orgânicos produzidos por microrganismos, os mais comumente identificados em águas de abastecimento como sendo responsáveis por problemas de odor e sabor são os compostos 2-metil-isoborneol (MIB) e Geosmina, que conferem um gosto de terra, gramíneo ou mofo à água, é de consenso também que todas as cianobactérias são potencialmente produtoras de toxinas e que muitas dessas toxinas podem oferecer riscos à saúde humana. A forma mais simples e econômica para remover esses compostos da água é a aplicação de carvão ativado.

O Carvão Ativado é uma forma de carbono puro de grande porosidade, apresenta notáveis propriedades atribuídas à sua área superficial, entre elas, a remoção de impurezas dissolvidas em solução, a adsorção em carvão ativado (CA) é amplamente aceita como uma tecnologia avançada para esta remoção, carvão é o material que apresenta a maior capacidade de adsorção. O carvão ativado tem a capacidade de coletar seletivamente gases, líquidos e impurezas no interior dos seus poros, sendo por isso vastamente utilizado em sistemas de filtragem.

De acordo com o anexo XX Art. 13 da PRC 05/2017 do MS, que estabelece ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

I - Exercer o controle da qualidade da água;



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS



II - Garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos deste Anexo, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

O Decreto Federal 5.440/2005 estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, e determina que as informações sobre a qualidade da água é um direito do consumidor, e esta determinação é clara no seu anexo.

As Estações de Tratamento de Água 01, 02, 03 e 04, responsáveis pelo abastecimento da maior parte da população do município, necessita desses produtos: Sulfato de Alumínio, Policloreto de Alumínio e Hipoclorito de cálcio tablete e granulado, para realizar o tratamento adequado. No intuito de aprimorar o tratamento solicita-se o polímero aniônico, carbonato de sódio que tem a função de melhorar a coagulação aumentando os flocos e equilibrando o pH da água, para os produtos reagirem melhor e termos um resultado final o mais próximo possível do ideal, estabelecidos por lei. E o Carvão pulverizado para eliminar possíveis odores e gosto, uma vez que nosso produto deve ser insípido, inodoro e incolor.

Esses produtos também são utilizados nas Estações de Tratamento de Esgoto, com as mesmas funções coagular com mais facilidade o efluente, e desinfecção do efluente tratado para que este retorne aos mananciais dentro dos padrões exigidos pelo CONAMA 410/2009 e CONAMA 430/2011, para que os mesmos não causem contaminação aos solos seguindo o CONAMA nº 460/2013.



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



Nas Estações de Tratamento de Esgoto, ETEs, recebidas recentemente pelo Saaep contemplam em seu ciclo de tratamento a utilização de polímero aniônico e carbonato de sódio, para corrigir o pH, bem com um estoque de antiespumante para casos de necessidade. E os tratamentos já existentes, tem mostrado a necessidade desses produtos adicionais.

A população do município vem crescendo gradativamente, sendo assim, o SAAEP vem realizando uma serie de implementações, que vão desde o repotenciamento das captações, melhorias das ETAs, construção de novas adutoras, onde as Estações de tratamento passarão a tratar mais água aumentando o consumo de produtos químicos. Com o intuito de diminuir o período de tratamento outros produtos passarão a ser utilizados no tratamento.

Levando em consideração as necessidades de nosso sistema, e as consequências da falta de fornecimento ou a diminuição nas dosagem, as ETAs teriam que trabalhar abaixo de sua capacidade devido a redução no tempo de funcionamento, além de causar diversas situações de alto grau de gravidade, tais como diminuição no período de fornecimento de água, mudanças nas escalas de fornecimento e até mesmo mudanças no regime de fornecimento, exigindo maior esforço e dispêndio excessivo de recursos públicos para atender às demandas da população.

Diante do exposto se faz necessária aquisição dos produtos a seguir especificados, visando com isto atender a demanda de manutenção de um estoque de segurança dos insumos químicos utilizados no processo de tratamento de água e esgoto do município, permitindo assim a plena continuidade das operações de forma a atender a legislação vigente, bem como a população como um todo.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E QUANTIDADE

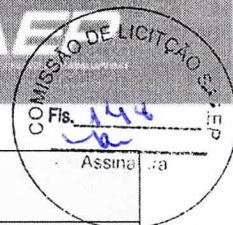
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Carbonato de Sódio	Kg	75.000
	Carbonato de Sódio (Na_2CO_3) : 98,00% Min. Óxido de Sódio (Na_2O) : 58,00% Min. Sulfato de Sódio (Na_2SO_4) : 2.000 ppm Máx. (0,20% Máx) Cloreto de Sódio (NaCl) : 5.000 ppm Máx. (0,50% Máx) Óxido de Ferro (Fe_2O_3) : 30 ppm Máx. Características Físicas: Densidade – 0,45 – 0,67 g/cm ³ (barrilha leve) Aspecto – Pó.		

**SAAEP**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

	Cor: Branco. Odor: Inodoro. pH: + 11,3 (a 25°C solução aquosa a 1%) Solubilidade: Facilmente solúvel em água com liberação de calor.		
02	Polimero Aniônico	Kg	45.000
	Fórmula molecular: C_3H_5NO Forma: Sólido, granulado Carga iônica: aniônico Residual de Acrilamida Máx. 500 ppm Cor: Branco pH: 6-9 a 500 g/l Solubilidade em água: 200 g/l a 20 °C Coeficiente de partição octanol/água: 0.67 Teor de Sólidos 87,0 – 100% Teor de Insolúveis Máx. 2,0% Finos Máx. 4,0 ppm Viscosidade 5,30 – 6,40 cps		
03	Carvão Ativado Pulverizado	Kg	120.000
	Número de iodo (I2/g) Mg/L : 600 (mínimo) Índice de fenol g/L: 2,50 (máximo) Umidade %m/m: 8,0 (máximo) Densidade aparente g/cm ³ : 0,20-0,75 Granulometria peneira ABNT N 100 %m/m : 99,0 Granulometria peneira ABNT N 200 %m/m : 95,0 Granulometria peneira ABNT N 300 %m/m : 90,0		

5. QUANTIDADE ESTIMADA DE PRODUTO QUÍMICO POR LOCAL DE USO

	Carvão Ativado Pulverizado	Carbonato de Sódio (Kg)	Polimero Aniônico (Kg)
ETA 1	55.000	35.000	30.000
ETA 2	40.000	20.000	5.000

**SAAEP**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

ETA 3	5.000	10.000	
ETA 4	5.000	10.000	
ETE 1	3.000		2.000
ETE 2	3.000		2.000
ETE 3	3.000		2.000
ETE 4	3.000		2.000
ETE 5	3.000		2.000
QNT. TOTAL	120.000	75.000	45.000

ETA 1: Estação de Tratamento de Água 1, faz parte do complexo de produção de água, localizado no bairro São José.

ETA 2: Estação de Tratamento de Água 2, faz parte do complexo de produção de água, localizado no bairro São José.

ETA 3: Estação de Tratamento de Água 3, localizada na Palmares Sul.

ETA 4: Estação de Tratamento de Água 4, localizada no bairro Tropical 2.

ETE 1: Estação de Tratamento de Esgoto Apoená, localizada no bairro Apoená, avenida Ana Ca Carina, s/n

ETE 2: Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Jardim, localizada no bairro Cidade Jardim, avenida X, Área Verde, S/N.

ETE 3: Estação de Tratamento de Esgoto Alto Bonito, localizada no Morro do Chapéu, PA 160, S/N.

ETE 4: Estação de Tratamento de Esgoto Vale do Sol, localizada do Bairro vale do Sol, Área verde, S/N.

ETE 5: Estação de Tratamento de Esgoto Nova Carajás, localizada do Bairro Nova Carajás 9ª etapa, Área verde, S/N.

6. EMBALAGENS

6.1. Carbonato de Sódio, Polímero Aniônico e Carvão Ativado Pulverizado: os produtos deverão ser fornecidos através em sacos multifoliados, de 25 a 35 Kg, contendo internamente um saco



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



de polietileno, em palhetes com tamanho de 1,20 x 1,40; com sobreposição de 8 camadas, 5 sacos por camada. Cada sacaria deve apresentar uma identificação com as seguintes características: a) Nome do produto; b) peso líquido; c) nome do fabricante; d) número do lote; e) data de fabricação (não inferior a seis meses) e validade. A quantidade a ser especificada na ordem de compra. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018.

7. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DO OBJETO

7.1. Os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT n° 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

8. APLICAÇÃO DO OBJETO

8.1. No tratamento de água, destinada ao abastecimento público, em estações de tratamento de água, conforme NBR15784 de 04/2017: Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano. Todos os produtos químicos fornecidos devem estar de acordo com esta NBR.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos produtos é de 15 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra. O quantitativo especificado poderá ser entregue de forma parcela no endereço especificado na ordem de compra.

9.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração, após justificativa por escrito da empresa contratada. Sendo aceito o pedido, será marcada a nova data para a entrega.

9.3. O recebimento do material será feito pelo servidor designado pela autoridade competente e somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado, comprovando que os materiais estejam em perfeitas condições.

9.4. Caso a Administração constate defeitos nas embalagens, ou ainda, discriminação diversa da exigida, a contratada será acionada para efetuar a substituição.



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



10. VALOR ESTIMADO

10.1. O custo estimado foi dado pelo Setor de Compras que realizou cotações e através da média aritmética, estipulou o valor médio para cada produto, de acordo com as tabelas no anexo.

10.2. O custo estimado será de R\$ 5.406.300,00 (cinco milhões quatrocentos e seis mil e trezentos reais).

11. COMPROVAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A descrição completa, detalhada e individualizada, de maneira a demonstrar que o produto ofertado atende as especificações técnicas exigidas;

12. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e valores, de fornecimento dos produtos/materiais objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s), para efeitos de comprovação de fornecimento do objeto, com quantitativo mínimo de fornecimento de 50% do objeto licitado. A exigência do quantitativo encontra amparo legal no acordo n.º 1.052/2012-TCU e Informativo TCU n.º 104. Considerando o histórico de processos licitatórios prejudicados por omissões de informações técnico-operacional por parte dos participantes em certames nesta Autarquia, a Administração Pública, com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão a contento sua obrigação de entrega do material solicitado se faz obrigatório o cumprimento do item 12.1 do referido Termo de Referência.

12.2. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), de acordo com a NBR14725-4 de 11/2014: Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).

13. SUPERVISOR DOS SERVIÇOS

13.1. Será indicado pelo SAAEP um supervisor geral o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar que o produto encontra-se de acordo com as especificações descritas. Podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Forma de pagamento dos serviços realizados: frequência mensal, em até 30 (trinta) dias corridos após medição e a emissão de faturas/notas fiscais e recebidos Almoxarifado SAAEP;

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times vp$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Caso a licitante seja a fabricante deverá apresentar Licença de operação ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município sede da Licitante; caso não seja a fabricante, a licitante deverá apresentar a documentação referente a empresa fornecedora do produto;

16.2. Comprovação de Registro do fabricante do produto ofertado na entidade de classe profissional competente, caso não seja a fabricante, a licitante deverá apresentar a documentação referente a empresa fornecedora do produto;

16.3. Apresentar faturas/notas fiscais juntamente com o produto;

16.4. Deverá atender para transporte/entrega deste objeto, em constante observância todas as exigências contidas na legislação que rege a matéria: manuseio, transporte rodoviário de produtos perigosos (NBR 7500/2018);

16.5. Os locais para entrega do material serão definidos posteriormente de acordo com as necessidades de consumo em cada unidade de tratamento mencionados no **item 5** deste termo de referência.

16.6. Fornecer a CONTRATANTE, juntamente com a fatura de serviços prestados, laudo de análises químicas para atestar a especificação do produto, especificações contidas no quadro do item 5 deste termo de referência, caso de desacordo entre o laudo e o produto ficará passível de sanções administrativas.

16.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações;

16.8. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE elou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



16.9. Arcar com todas as despesas de transporte, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços;

16.10. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução do fornecimento;

16.11. Substituir imediatamente, o produto quando o mesmo estiver em desacordo à especificação exigida;

16.12. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a contratada e contratante observando rigorosamente os prazos acordados, sendo a primeira remessa com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Expedir as ordens de compra/execução dos serviços;

17.2. Efetuar pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

17.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais descumprimentos no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

17.4. Avaliar, fiscalizar e acompanhar o fornecimento o cumprimento das obrigações constantes no contrato.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA, que não cumprir com as obrigações assumidas em função da execução do objeto desta licitação, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.2.2. Apresentar documentação falsa;

18.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.5. Não mantiver a proposta;



18.2.6. Cometer fraude fiscal'

18.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.3. **Suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE**, pelo período de até 02 (dois) anos;

18.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos itens anteriores, considerados os reflexos da conduta para a CONTRATANTE.

18.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.6. As sanções previstas nos subitens 17.3 e 17.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos e serem efetuados.

18.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O prazo de validade dos produtos deverão ser de no mínimo doze meses contados a partir da data da entrega do produto no Sistema do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas — SAAEP.

